

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2022 - COVID-19 POR PRAZO DETERMINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Mary Cristiane Mendes Gomes Fogagnoli – Secretaria Municipal de Saúde
- Luis Roque Guidi Júnior – Secretaria Municipal de Saúde
- Dalila Reis Barbosa – Secretaria Municipal de Saúde
- Emerson Gustavo Macedo – Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, MARIA APARECIDA ADOMAITIS, matrícula 12679, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Administração, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, 07 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 07 de janeiro de 2022.

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Processo: 11326/2021

Referente: Impugnação Edital

Impugnante: Conselho Regional dos Técnicos Industriais

do Estado de São Paulo – CRT/SP

Licitação: 135/PP/2021

Vistos

Trata-se de impugnação interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT/SP, nos autos do processo de licitação acima mencionado, em relação às exigências de qualificação técnica, especificamente quanto a não previsão de participação de empresas/profissionais com inscrição junto aos CFT/CRTs.

No entendimento do impugnante, no caso em específico, a limitação na participação de empresas e registro de profissionais apenas no CREA CAU, representa restrição na livre participação e contradiz ao que dispõe a Lei Federal de nº 5.524/68, Decreto Federal de nº 90.922/85 e Resolução de nº 121/20 (CFT).

Processo de Licitação foi suspenso para apreciação técnica (fls. 94/95).

Em tempo, o engenheiro eletricitista da municipalidade manifestou formalmente a respeito, sendo que no seu entendimento é possível, no presente certame, permitir que os interessados que possuam inscrição junto aos CFT/CRTs também participem; encaminhou ainda o respectivo termo de referência atualizado e com as devidas correções, conforme às fls. 110/114.

É o resumo do essencial.

A impugnação é tempestiva.

Fundamento e ao final decidido.

Em análise, nota-se que o objeto do certame refere-se a contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalações elétricas em Unidades Escolares e, portanto, trata-se de serviços técnicos especializados e que exige certo rigor na observância da qualificação técnica da empresa/profissional que venha ser contratado pelo Município.

Aliás, as referidas exigências estão devidamente amparadas pelo exposto disposto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei Federal de nº 8.666/93 que assim expressa:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços,

será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...)" (grifei).

E não só, as referidas exigências também estão em consonância ao exposto disposto nas Súmulas de nº 23 e nº 24 do Tribunal de Contas deste Estado:

“SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Portanto, as exigências de qualificação técnica constantes no presente processo de licitação estão regulares.

Entretanto, em análise mais atenta à impugnação apresentada, em especial à legislação mencionada, nota-se que de fato existe a possibilidade de ampliar o rol de participação também para empresas e profissionais técnicos com registro nos respectivos CFT/CRTs, o que deverá garantir maior participação de interessados, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem executados.

A conclusão se dá não só pela reduzida complexidade do objeto, que se limita a execução de serviços que não são necessariamente privativos de engenheiros, mas por técnicos industriais; o entendimento do engenheiro da municipalidade é também no mesmo sentido.

Importante destacar que cláusulas editalícias que mesmo que indiretamente, excluam ou prejudiquem a ampla participação, favorecem a restrição de competição e comprometem o atendimento à princípios basilares que norteiam o processo de licitação. Assim, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada; inclusive, a mera

omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Ante o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT/SP por ser tempestiva, e no mérito julgo PROCEDENTE para determinar a retificação do edital (qualificação técnica), permitindo a participação de empresas e responsáveis técnicos com registro no respectivo CRT.

Providencie alteração (retificação) do edital (qualificação técnica), adotando-se o novo termo de referência apresentado pelo engenheiro desta municipalidade, reabrindo em seguida novo prazo para sua realização, observando ainda todas as exigências legais aplicáveis.

Publique-se na forma da Lei.

Cumpra-se.

Amparo, 06 de janeiro de 2022.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa INOVA COMÉRCIO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 18.872.656/0001-60, para aquisição de medicamento presente em carrinhos de emergência em todas as unidades de saúde, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Amparo, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, CNPJ nº 43.464.882/0001-59, para realização de procedimento cirúrgico oncológico e tratamento adequado, solicitados através de mandado judicial, nos autos 1004178-74.2021.8.26.0022, em favor de L.M.R.G., no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Publique-se.

Amparo, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

INSTRUMENTO 203/2021

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 10517/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA, COMPREENDENDO: ROÇADA E CAPINA, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, VARRIÇÃO MANUAL, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2021.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 04.867.151/0001-00

CONTRATO: Nº 203/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

VIGÊNCIA: 6 meses, de 18/11/2021 à 17/05/2022

VALOR: R\$ 3.487.408,80 (três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

AMPARO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTRUMENTO Nº216/2021

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 7857-0/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CAMARGO SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE 7000 MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: CAMARGO SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA EIRELI EPP

CNPJ nº 18.792.114/0001-87

CONTRATO: Nº 216/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/12/2021 e término em 06/12/2022

VALOR: R\$ 49.470,60

AMPARO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ADITAMENTO Nº 003

**Autorizado no
Processo licitatório Nº11807/2019**

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019, CELEBRADO AOS 02/01/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ Nº 06.344.497/0001-41

ADITAMENTO Nº 003

CONTRATO Nº 002/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES, DE 02/01/2022 A 01/01/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021

AMPARO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transporte****PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019, considerando a necessidade de produção de mais elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo administrativo disciplinar nº 6282-2/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante tratado na Portaria nº 06, de 18 de maio de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o término do prazo estabelecido pela Portaria nº 16, de 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 06 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Paulo Sérgio de Barros

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de janeiro de 2022.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da

Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019, considerando a necessidade de produção de mais elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo administrativo disciplinar nº 10227/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante tratado na Portaria nº 19, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o término do prazo estabelecido pela portaria inaugural.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 06 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Paulo Sérgio de Barros

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de janeiro de 2022.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019, considerando a necessidade de produção de mais elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo administrativo disciplinar nº 9485/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante tratado na Portaria nº 17, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o término do prazo estabelecido pela portaria inaugural.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 06 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Paulo Sérgio de Barros

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de janeiro de 2022.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, faz saber a todos que deste tomarem conhecimento, que de conformidade com a Lei 4.030 de 20 de setembro de 2019, Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, artigo 2º, inciso X, c/c a Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, artigo 13, procederá Correição Ordinária relativa ao segundo semestre de 2021, a se realizar no dia 24/01/2022 às 14h nas dependências da Guarda Civil Municipal de Amparo/SP, oportunidade em que se designará os servidores que se encontrarem à disposição, a fim de auxiliarem nos trabalhos, bem como convidado o público em geral, ocasião em que serão recebidas queixas e/ou sugestões.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 06 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Paulo Sérgio de Barros

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de janeiro de 2022.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

EMERSON RODRIGO DA SILVA, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 058 de 01 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Alexandre Ferreira para integrar a Comissão de Sindicância, que, sob a presidência deste Corregedor, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 12624/2021.

Art. 2º - O prazo para apuração dos fatos é de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, consoante parágrafo único do art. 64 da Lei 3962/2018.

Art. 3º - Em homenagem aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da presunção de não culpabilidade, a qualificação da acusada e os fatos ilícitos em tese praticados serão descritos na notificação prévia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 06 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Paulo Sérgio de Barros

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 06 de janeiro de 2022.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Administração

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**PORTARIA Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2.022**

Marcelo Jose Viam Ribeiro, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.A.E., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 79 de 03 de novembro de 2.021.

Art. 2º – Fica a Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – S.A.A.E., autorizado a efetuar adiantamentos para despesas de compras de materiais, viagens e outras despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por mês, aos servidores abaixo relacionados:

a-) Adiantamento de despesas Departamento de Administração (despesas de viagem).....R\$ 500,00

Servidor responsável: CLAYTON SALVIANO

b-) Adiantamento de despesas Departamento de Operações (tratamento de Esgoto).....R\$ 900,00

Servidor responsável: PATRICK ALESSANDER MACHADO

c-) Adiantamento de despesas Departamento de Manutenção.R\$ 900,00

Servidor responsável: JOSE IVO VILAS BOAS.

d-) Adiantamento Central de Veículos).....R\$ 600,00

Servidor responsável: CELSO TADEU BRUSCHINI

e-) Adiantamento Departamento de Administrativo (Despesa de serviços em geral).....R\$ 300,00

Servidor responsável: LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

f-) Adiantamento Departamento Jurídico).....R\$ 100,00

Servidor responsável: GRAZIELE CRISTINA GUIMARÃES.

g-) Adiantamento Despesas do Departamento Administrativo (materiais).....R\$ 500,00

Servidor responsável: LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

h-) Adiantamento Despesas de Viagem).....R\$ 1.000,00

Servidor responsável: CESAR ARIOSTO COLLI

Art. 3º – A entrega de numerários a servidores enquadrados nos termos do item anterior será sempre precedida de empenho da dotação própria.

Art. 4º – A prestação de contas do adiantamento será até o penúltimo dia útil de cada mês, e caso rejeitadas, ensejarão

o ressarcimento aos cofres da Autarquia pelo servidor responsável.

Art. 5º – Não se adiantará numerário ao servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Marcelo Jose Viam Ribeiro

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume

Antônio Hélio Favoretto

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Grazielle Cristina Guimarães, portadora do RG nº 42.087.052-0, para substituir Rafael Frias Ovies, portador do RG 34.646.865-6 no cargo de PROCURADOR CHEFE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período que o mesmo encontrar-se em gozo de férias (03/01/2022 a 07/01/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 04 de janeiro de 2022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Antonio Helio Favoretto

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao servidor Matheus Franco Penteado Feres, ocupante do emprego de Técnico em Administração Geral, do quadro permanente da Autarquia, 30% (trinta por cento) de gratificação de Função, a ser calculada de seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 04 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Antonio Helio Favoretto

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º DELEGAR ao Servidor Lucas Vinícius Henriques da Silva, Gerente de Administração, a função de exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos informativos institucionais. Elaborar, editar e divulgar os atos normativos internos e Portarias publicadas no Diário Oficial do Município, depois de aprovados pelo Superintendente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 07 de janeiro de 2022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Antonio Helio Favoretto

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR por aposentadoria compulsória, prevista pelo artigo 40, parágrafo 1º, II da Constituição Federal, a partir de 06/01/2022, Sebastião Lopes, matrícula 0502

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 07 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

Gerente de Administração.

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE JANEIRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, a servidora Grazielle Cristina Guimarães, ocupante do emprego de Procuradora, do quadro permanente da Autarquia, acréscimo de 20% (vinte por cento) de gratificação de Função, a ser calculada de seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 07 de janeiro de 2.022.

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

LUCAS VINÍCIUS HENRIQUES DA SILVA

Gerente de Administração

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE**

ATENÇÃO

Notificações

Fica notificado os usuários¹, abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)², caso queira apresentar no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) penalidade(s) a seguir :

Seu Código : 3778 – STA. MARIA DO AMPARO			
Resolução nº246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
10/12/2021	Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;	Art. 64, I " e " Infração Leve	Artigo 63, § 2º , V, "a" Valor : R\$ 419,80
	Artigo 63, IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;	Art. 64, II "d " Infração Grave	Artigo 63, § 2º , V, "b" Valor : R\$ 629,70

Seu Código : 14216 – CENTRO			
Resolução nº246/2018 ARES PCJ			
Data	Irregularidade	Infração	Multa
17/12/2021	Artigo 63, XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;	Art. 64, I " e "	Artigo 63, § 2º , V, "a"
	Artigo 63, I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;	Art. 64 III " a "	Artigo 63, § 2º , V, "c"
	Artigo 63, IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;	Art. 64 II " d "	Artigo 63, § 2º , V, "b"

(1) Todos os usuários, cuja tentativa de entrega da Notificação foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua José Bonifácio, 300 - Caixa Postal 62 - Amparo/SP - CEP 13900-904
 Telefone: (19) 3808 8400 Fax Adm.: (19) 3807 4176 Fax Compras: (19) 3807 2536
 CNPJ 43.467992/0001-74 Inscrição Estadual: Isento

**VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS (INCISO XXXV- ARTIGO 1º DAS INSTRUÇÕES Nº 02 –
RESOLUÇÃO Nº 09/98 – T.C.E.S.P.).**

TABELA DE FUNÇÕES - SUBSÍDIOS E SALÁRIOS

31/12/2021

NOMENCLATURA	SALÁRIOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Superintendente	8054,22
Chefe de Gabinete	5883,27
Diretor do Dep. Infraes. Eng. e Gestão Ambiental	5883,27
Diretor do Departamento de Administração	5883,27
Diretor do Departamento de Finanças	5883,27
Diretor do Departamento de Operações	5883,27
Gerente de Administração	4209,42
Gerente de Finanças	4209,42
Gerente de Gestão Ambiental	4209,42
Gerente de Manutenção	4209,42
Gerente de Operações	4209,42
Gerente de Planejamento, Engenharia e Projetos	4209,42
Gerente de Suprimentos	4209,42
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Procurador Chefe	5.883,27
QUADRO DE REFERÊNCIA	
Procurador	5.760,88
NOMENCLATURA E ESPECIALIDADES	
Agente de Operações e Manutenção	
Alvenaria e Construção	1005,37
Captação e Adução	957,49
Copa e Cozinha	907,53
Elétrica de Alta e Baixa	1445,30
Hidráulica	1005,37
Limpeza Predial e Manutenção	907,53
Mecânica Leve e Pesada	1005,37
Operação de ETA e ETE	1445,30
Operação de Hidrojato	1445,30
Serviços Gerais e Operacionais	907,53
Vigilância Patrimonial	907,53
Agente de Transporte e Operações	
Direção Veicular	1005,37
Operação de Máquinas Pesadas	1055,63

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua José Bonifácio, 300 - Caixa Postal 62 - Amparo/SP - CEP 13900-904
Telefone: (19) 3808 8400 Fax Adm.: (19) 3807 4176 Fax Compras: (19) 3807 2536
CNPJ 43.467992/0001-74 Inscrição Estadual: Isento

Técnico	
Administração Geral	980,56
Análises Laboratoriais	1589,84
Desenho	1135,11
Leitura	980,56
Segurança do Trabalho	1445,32
Suporte TI	1445,32
Analista	
Contabilidade e Controladoria	1941,48
Fiscalização	1941,48
Medicina do Trabalho	3395,66
Recursos Humanos	1941,48
Sistemas da Informação	2232,72
Especialista em Saneamento	
Engenharia Civil	5760,88
Engenharia Sanitária	5760,88
Química	3395,66
EXTINTOS NA VACÂNCIA	
Chefe de Seção	980,54
Encarregado de Setor	980,54
Oficial de Jardinagem	1005,37
Operador de Elevatória	907,53
Reparador de Hidrômetro	980,54

Obs.: As Funções-Atividade abaixo descritas foram extintas conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2.929, de 25/09/2003, Lei Municipal nº 3.840, de 05/10/2015, Lei Municipal 3951 de 14/12/2017 e Lei Municipal nº 4.080, de 20/03/2020.

Administrador	Operador de Equipamentos Agrícolas
Assistente Social	Secretária
Auxiliar de Laboratório	Técnico em Logística
Coleta de Lixo	Técnico em Informática
Balanceiro	Técnico em Processamento de Dados
Engenharia Ambiental	Técnico em Saneamento
Fiscal	Telefonista
Fiscalização Ambiental	Varrição e Limpeza
Operador Eletromecânico	Técnico Meio Ambiente

Amparo, 06 de janeiro de 2.022

MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO
Superintendente

CISBRA**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO
CONTRATO 006/2021 – Dispensa de Licitação**

Processo Administrativo nº 049/2021 – Contratante: Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas. Contratada: Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental LTDA. Objeto: Coleta Manual e/ ou Mecânica, transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição em municípios integrantes do CISBRA, de acordo com o processo 049/2021. Motivo: Inexecução parcial do contrato. Data da assinatura: 05/01/2022. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Presidente pro tempore.

**EXPEDIENTE****IMPrensa Oficial Eletrônica**

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300

email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)